



PROJETO DE LEI Nº 66/2025, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

APROVADO
SALA DAS SESSÕES
Câmara Municipal de Itarema
Em 05/11/2025

(Assinatura)
Vereador Presidente

INSTITUI O FERIADO MUNICIPAL EM HOMENAGEM À PADROEIRA DO DISTRITO DE ALMOFALA, NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, A SER COMEMORADO NO DIA 15 DE AGOSTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OS VEREADORES COM ASSENTO NESTA AUGUSTA CASA, no uso de suas atribuições legais, **APROVAM** o Projeto de Lei:

Art.1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Itarema, o feriado municipal em homenagem à **Padroeira do Distrito de Almofala, Nossa Senhora da Conceição**, a ser comemorado anualmente no dia **15 de agosto**.

Art.2º - O feriado instituído por esta Lei passa a integrar o calendário oficial de feriados e eventos religiosos do Município de Itarema.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente Francisco Carlos Gomes dos Santos e Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o dia **15 de agosto** como **feriado municipal**, em justa homenagem a **Nossa Senhora da Conceição**, padroeira do histórico e culturalmente rico **Distrito de Almofala**.

A fé e a devoção a Nossa Senhora da Conceição constituem pilares da identidade da comunidade de Almofala, manifestando-se anualmente em celebrações que reúnem não apenas seus moradores, mas também fiéis e visitantes de todo o município e região. Esses festejos representam um **patrimônio imaterial de valor inestimável para Itarema**, fortalecendo laços comunitários e preservando tradições transmitidas de geração em geração.

Esta proposição está em consonância com a **Lei Orgânica Municipal**, que prevê feriados religiosos em homenagem aos padroeiros, e segue o precedente de outras normas que valorizam as expressões culturais e religiosas do nosso povo. Ao aprovar esta matéria, esta **Casa Legislativa reafirma seu compromisso** com a preservação da nossa história e com o respeito às manifestações

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAREMA, ESTADO DO CEARÁ.

CNPJ: 23.718.067/0001-61



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAREMA
A EXPERIÊNCIA QUE FAZ A DIFERENÇA

populares que formam a alma de Itarema.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, como forma de **valorizar e oficializar uma das mais importantes tradições do nosso município.**

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAREMA, ESTADO DO CEARÁ, AOS 28 DIAS
DE OUTUBRO DE 2025


Francisca Diniz Costa do Santos
Vereadora – PODE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAREMA, ESTADO DO CEARÁ.

CNPJ: 23.718.067/0001-61.

 (88) 99900.6530  camaramunicipaldeitarema  @camaramunicipaldeitarema
 www.camaraitarema.ce.gov.br  contato@camaraitarema.ce.gov.br
 Av. João Batista Rios, 1822, Centro - Itarema, Estado do Ceará. CEP: 62.590-000.



Comissão de Justiça e Redação
Parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária - Legislativo nº 66/2025

Autoria: FRANCISCA DINIZ COSTA DOS SANTOS

Ementa: INSTITUI FERIADO MUNICIPAL O "DIA 15 AGOSTO", EM HOMENAGEM A NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, PADROEIRA DO DISTRITO DE ALMOFALA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

I. Relatório

O Projeto de Lei Ordinária - Legislativo nº 66/2025, que INSTITUI FERIADO MUNICIPAL O "DIA 15 AGOSTO", EM HOMENAGEM A NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, PADROEIRA DO DISTRITO DE ALMOFALA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS., vem a esta Comissão de Justiça e Redação, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

II. Fundamentação

O legislador constituinte, no texto do art. 61 da Constituição Federal, estabeleceu os agentes competentes para iniciativa de leis ordinárias e complementares, bem como os casos de iniciativa reservada ao Presidente da República.

Pelo princípio da simetria das normas, a Lei Orgânica do Município de Itarema, considerando a necessidade de reprodução de modelos estabelecidos para a União, no âmbito da Constituição Federal, trata da iniciativa das leis, rezando que:

- I – aos vereadores;
- II – as comissões da Câmara Municipal;
- III – aos cidadãos, nos casos e nas formas previstas nesta Lei Orgânica;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAREMA, ESTADO DO CEARÁ.

CNPJ: 23.718.067/0001-61.

📞 (88) 99900.6530 🌐 [camaramunicipaldeitarema](https://www.facebook.com/camaramunicipaldeitarema) 📱 [@camaramunicipaldeitarema](https://www.instagram.com/camaramunicipaldeitarema)

🌐 www.camaraiterema.ce.gov.br 📩 contato@camaraiterema.ce.gov.br

📍 Av. João Batista Rios, 1822, Centro - Itarema, Estado do Ceará. CEP: 62.590-000.



IV – ao Prefeito Municipal.

Matérias que dispõem sobre o Processo Legislativo supracitado, cabe a iniciativa a(o) Parlamentar, sendo este agente público do ente federado local revestido de competência e legitimidade para tal fim.

No tocante a iniciativa da matéria, fase que deflagrou o seu processo de constituição, é válida, vez que também observa o que preceitua a Lei Orgânica, pela reserva a(o) Parlamentar, não apresentando, portanto, qualquer vício de origem ou inconstitucionalidade formal, estando assim em conformidade com a legislação constitucional.

III. Conclusão

Compete à Comissão de Justiça e Redação, nos termos do Art. 45 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e a técnica legislativa da proposição.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, art. 5, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de Itarema dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, art. 29, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente.

Assim, ante as razões expostas, opino pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária - Legislativo nº 66/2025, que INSTITUI FERIADO MUNICIPAL O "DIA 15 AGOSTO", EM HOMENAGEM A NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, PADROEIRA DO DISTRITO DE ALMOFALA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS..

Itarema/CE, 5 de Novembro de 2025


Gabriel Santana Gomes
Presidente da Comissão


Igo Cavalcante Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAREMA, ESTADO DO CEARÁ.

CNPJ: 23.718.067/0001-61.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAREMA
A EXPERIÊNCIA QUE FAZ A DIFERENÇA

Relator da Comissão


Carlos Raniê Monteiro Gomes
Membro da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAREMA, ESTADO DO CEARÁ.

CNPJ: 23.718.067/0001-61.

📞 (88) 99900.6530 📱 camaramunicipaldeitarema 📩 [@camaramunicipaldeitarema](https://www.instagram.com/camaramunicipaldeitarema)
🌐 www.camaraaitarema.ce.gov.br 📩 contato@camaraaitarema.ce.gov.br
📍 Av. João Batista Rios, 1822, Centro - Itarema, Estado do Ceará. CEP: 62.590-000.